



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

RESOLUÇÃO nº 033/2020/CMS-JP/RO
Ji-Paraná-RO, 28 Setembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ/RO com base nas atribuições conferidas ao órgão pelas Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.360/2012 bem como as competências atribuídas em seu regimento interno.

Considerando: o ofício de nº 119/GAB/SEMUSA/2020 versando sobre a complementação dos valores dos procedimentos de Tomografia Computadorizada constantes da Tabela de Procedimentos SUS, em até 70% (setenta por cento) do valor da Tabela SUS e o credenciamento de empresas para prestação de serviços de Tomografia Computadorizada, a serem executados nas dependências do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz;

Considerando: que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, o art. 18, inciso I e o art. 17, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando: o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde";

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-848

Fone - Fax: (0xx69) 3416-4177

e-mail: cmsdejp@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ – RO

Considerando: a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando: que em face da necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes, foi editada pelo Ministério da Saúde a PORTARIA Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando: que para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 o Município de Ji-Paraná está implantando uma UTI COVID com 10 leitos de internação;

Considerando: que a RESOLUÇÃO ANVISA Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva estabelece que deve ser garantido acesso a realização de exames de tomografia computadorizada;

Considerando: que a Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná instaurou o Processo Administrativo nº 1-7267/2020 em 12 de agosto de 2020 com a finalidade de credenciar empresas especializadas em exames de tomografia computadorizada, conforme a Tabela SUS, que não logrou até o presente momento êxito na seleção de empresas interessadas no credenciamento;

Considerando: que a Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná instaurou o Processo Administrativo nº 1-8119/2020 em 14 de setembro de 2020 com a finalidade de contratar empresa especializada em

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-848

Fone - Fax: (0xx69) 3416-4177

e-mail: cmsdejp@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

exames de tomografia computadorizada, em face da inviabilidade do credenciamento conforme a Tabela SUS, sendo que a média de preços conforme cotação nos autos do processo foi de R\$ 242,44 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) por exame, considerando-se apenas TC de Tórax;

Considerando: que a Tabela SUS para o exame de TC de Tórax estabelece o valor de R\$ 136,41 (cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos);

Considerando: que a PORTARIA Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, estabelece que para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS, e para efeito da contratação dos serviços de assistência à saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão suplementar o objeto desta Portaria, para atender às necessidades e peculiaridades locais;

Considerando: que o próprio Ministério da Saúde, em situações específicas, como a realização de cirurgias eletivas (PORTARIA Nº 3.932, de 30 de dezembro de 2019) em caráter excepcional facultou aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS;

RESOLVE:

APROVAR:

Art. 1º Por voto unânime do pleno deste Conselho através da Reunião Ordinária do dia 28 de Setembro de 2020 resolve:

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-848

Fone - Fax: (0XX69) 3416-4177

e-mail: cmsdejp@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

Aprovar em caráter excepcional a complementação dos valores dos procedimentos de Tomografia Computadorizada constantes da Tabela de Procedimentos SUS, em até 70% (setenta por cento) do valor da Tabela SUS.

Aprovar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de Tomografia Computadorizada, a serem executados nas dependências do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Conselheiro – Robson Ferreira Pêgo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO**

Homologo a Resolução nº 033/2020/CMS-JP/RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos Financeiros na Área da Saúde.



**Marco Aurélio Blaz Vasques
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA**

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-848

Fone - Fax: (0xx69) 3416-4177

e-mail: cmsdejp@gmail.com